



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2014

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE PALOTINA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RICHÁ FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 180.738.38 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5/SSP e do CPF sob n.º 556.265.489-04 com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o Município de PALOTINA, CNPJ n.º 76.208.487/0001-64, com Sede na Rua Adir Pedron, 898, CEP 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito JUCENIR LEANDRO STENTZLER, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.859.107-6 SSP/PR e CPF n.º 778.829.031-91, com domicílio especial na Rua Adir Pedron, 898, CEP 85950-000, Palotina – Paraná, celebram o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 018/2014, celebrado em Curitiba, na data de 30/04/2014, cujo objeto se refere a “execução da superestrutura de uma ponte sobre o Rio Azul (KD 221) com fornecimento pela SEIL de 10(dez) vigas tipo “B” com 11,00m, 81(oitenta e uma) lajotas “B,C” de 0,50m x 1,00m e 20(vinte) guarda-rodas de 0,30m x 1,00m”. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado nº 12.518.871-0 apenso ao nº 12.510.541-6, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Termo de Cooperação nº 018/2014, conforme o Ofício nº 555/2014 (fls. 02 do P.I. 12.518.871-0) do Prefeito de Palotina corroborado pelo Chefe do DFIL/SEIL (fls. 17 do P.I. 12.518.871-0) e a aprovação do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls18 do PI 12.518.871-0).

Avenida Iguazu, nº 420,
CEP 80.230-020
Curitiba – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2014
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro – Da Execução

Fica prorrogado o prazo de execução do presente Termo de Cooperação até o dia 09 de maio de 2015.

Parágrafo Segundo – Da Vigência

A vigência deste Convênio perdurará até 06 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as demais disposições do Termo de Cooperação originário e que não modificadas por este Instrumento.

E por haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 03 (três) vias, como adiante se vê.

Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ RICHÁ FILHO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

NELSON LEAL JUNIOR

Diretor Geral do DER/PR

JUCENIR LEANDRO STENTZLER

Prefeito de Palotina

Avenida Iguaçu, nº 420,
CEP 80.230-020,
Curitiba – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500



CONTRATADA: Viga Netstore Ltda, CNPJ: 03.942.659/0001-55.
OBJETO: fornecimento de 1 (um) Gateway GSM marca Quescon, modelo Q-4123-16G-IP, correspondente ao Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 005/2014 - CRE.
VALOR TOTAL: R\$ de R\$ 80.750,00 (oitenta mil e setecentos e cinquenta reais),
DATA ASSINATURA: 15/12/2014.
SIGNATÁRIOS: José Aparecido Valencio da Silva – Diretor da CRE e José Fabiani Pascoal – Representante da Viga Netstore.
CONTRATO Nº 032/2014 – CRE
PROCESSO: 13.092.023-3
CONTRATANTE: Coordenação da Receita do Estado - CRE
CONTRATADA: Compwire Informática Ltda., CNPJ: 01.181.242/0001-91.
OBJETO: fornecimento de 5 (cinco) Switches PoE – 48 portas, marca Brocade modelo ICX6430-48P, correspondente ao Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 005/2014 - CRE
VALOR TOTAL: R\$ 69.896,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais)
DATA ASSINATURA: 15/12/2014.
SIGNATÁRIOS: José Aparecido Valencio da Silva – Diretor da CRE e Elenice de Jesus Martins – Representante da Compwire Informática

R\$ 288,00 - 123732/2014

**SECRETARIA DA FAZENDA
 INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
 REGIME ESPECIAL Nº 5126/14**

BENEFICIÁRIA: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.
 CAD/ICMS: 90316311-97 - CNPJ: 43.843.358/0022-13
 Rua Manoel Manfredini, 270, Cidade Industrial
 CEP: 81.260-230 – Curitiba – PR.
 Protocolo: 13.126.622-7
SÚMULA: Venda Ambulante. Obrigações Acessórias. Dispensa da emissão de nota fiscal no momento da operação. Nota fiscal resumo. Prorrogação de Prazo. Nova redação ao Regime Especial nº 4252/09.
 Diante do previsto no artigo 100, § 1º, do Regulamento do ICMS – RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, concede-se o seguinte Regime Especial.

I. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. A Beneficiária fica autorizada nas operações de venda ambulante de gases medicinais e industriais, em substituição ao previsto no artigo 329 e seguintes do RICMS/PR, proceder de acordo com o disposto neste Regime Especial;

1.2. Nas saídas de produtos remetidos por meio de veículos, para a realização de vendas fora do estabelecimento, em operações internas e interestaduais, serão emitidas NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) para acompanhar os produtos no seu transporte, com débito do imposto, mediante aplicação da alíquota interna, com CFOP específico, contendo os requisitos legais exigidos e que terão como destinatária a própria empresa;

1.2.1. Um mesmo veículo somente poderá realizar vendas em um determinado Estado, não podendo este veículo, em se tratando de uma mesma remessa, vender em mais de um Estado;

1.2.2. A adoção dos procedimentos previstos neste Regime Especial em operações interestaduais dependerá de anuência prévia do Fisco do Estado de destino das mercadorias;

1.3. Por ocasião da entrega dos produtos ao adquirente, será emitido o documento denominado "NOTA DE ENTREGA", de modelo especial, que conterá as seguintes informações:

- nome, endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ da Beneficiária;
- numeração tipográfica do formulário, série e subséries, se for o caso, e data da emissão;
- nome, endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ do destinatário, descrição e quantidade do produto entregue;
- identificação do transportador e a placa do veículo;
- nome, endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ, do impressor do documento, data e quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e o número da AIDF;
- a expressão "Documento autorizado – Regime Especial nº 5126/14 – PR".

1.3.1. A Beneficiária fica dispensada da escrituração do documento referido no "caput";

1.3.2. Será obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Venda no momento da entrega das mercadorias, quando exigida pelo destinatário;

1.3.3. O documento mencionado no item 1.3. será emitido em 3 vias, com a seguinte destinação:

- a primeira será destinada ao comprador;
- a segunda será destinada ao arquivo da emitente para apresentação ao Fisco;
- a terceira acompanhará o transporte para ser entregue à fiscalização de trânsito;

1.4. Na Nota referida no item 1.3. constará, impressa, a observação de que o documento não poderá ser registrado pelo estabelecimento destinatário;

1.5. Por ocasião do encerramento do período fiscal mensal, a Beneficiária deverá elaborar um demonstrativo das vendas realizadas fora do estabelecimento, mantendo-o em mídia eletrônica à disposição do Fisco, no qual constarão:

- número, data e valor contábil da Nota Fiscal correspondente à remessa;
- base de cálculo do ICMS, alíquota e imposto destacado, referente ao item anterior;
- número das Notas de Entrega emitidas por ocasião da entrega dos produtos;
- número, data e valor total da Nota Fiscal Eletrônica emitida nos termos do item 1.7, bem como o ICMS devido, se for o caso;
- valor do ICMS estornado, correspondente à Nota Fiscal de remessa, descrita no item 1.2;

1.6. Dentro de cada período de apuração, serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas, englobando, em relação a cada cliente, as vendas realizadas no período, podendo-se acumular diversas entregas na mesma Nota Fiscal Eletrônica, desde que emitidas no mesmo período de apuração em que as entregas foram realizadas.

1.6.1. Nas notas fiscais referidas no item 1.7. constarão os números das Notas de Entrega a que se refere o item 1.3., devendo ser entregues aos destinatários em

prazo que lhes permita a regular escrituração;
1.6.2. A Nota Fiscal referida no item 1.7. será lançada regularmente no Livro Registro de Saídas de Mercadorias, com débito do imposto;
1.7. No último dia do período de apuração, será estornado o montante do ICMS lançado no livro Registro de Saídas, com base nas Notas Fiscais de remessa de que trata o item 1.1., mediante lançamento no quadro "Crédito do Imposto – Estorno de débitos" do Livro Registro de Apuração do ICMS, com a expressão "Remessa pra venda fora do estabelecimento, estorno autorizado pelo Regime Especial nº 5126/14 – PR";

1.8. Nas saídas de produtos acondicionados em cilindros/embalagens, o valor dos mesmos não integrará a base de cálculo dos impostos, desde que na Nota Fiscal de remessa constem sua discriminação e quantidade;

1.9. O retorno dos cilindros/embalagens ao estabelecimento da Beneficiária será acobertado pelo documento denominado "Documento de Transporte de Cilindros", que conterá as seguintes informações:

- nome, endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ da Beneficiária;
- numeração tipográfica do formulário, série e subséries, se for o caso;
- data da emissão;
- nome, endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ do destinatário/remetente;
- descrição e quantidade por tipo de cilindro;
- identificação do transportador e a placa do veículo;
- nome, endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ, do impressor do documento, data e quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e o número da AIDF;
- a expressão "Documento autorizado – Regime Especial nº 5126/14 – PR";

1.10. O documento referido no item 1.9. será emitido em, no mínimo, três vias, com a seguinte destinação:

- a primeira será destinada ao comprador;
- a segunda será destinada ao arquivo da emitente para apresentação ao Fisco;
- a terceira acompanhará o transporte para ser entregue à fiscalização de trânsito;

1.11. A Beneficiária e os destinatários/remetentes ficam dispensados de escrituração do documento referido no item 1.10.

1.12. A Beneficiária deverá observar, para as notas a que se refere os itens 1.3 e 1.9., no que couber, as disposições constantes do art. 237 do RICMS/PR.

1.13. Cópia deste Regime Especial deverá acompanhar o transporte das mercadorias, e nos documentos fiscais emitidos ao seu abrigo deverá constar a seguinte expressão: "PROCEDIMENTO AUTORIZADO - REGIME ESPECIAL Nº 5126/14";

1.14. A Beneficiária deverá lavrar termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida;

II. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

2.2. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31/12/2017. Pode ser revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

2.3. A Beneficiária deverá lavrar termo, no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta do regime concedido.

2.4. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o Representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 5 de novembro de 2014.

José Ap. Valencio da Silva

DIRETOR DA CRE

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.

Representante

R\$ 936,00 - 123959/2014

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.518.871-0 apenso ao protocolo nº 12.510.541-8

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 018/2014.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e o Município de Palotina.

OBJETO: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Termo de Cooperação nº 018/2014.

DOS PRAZOS

Da Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do presente Termo de Cooperação até o dia 09 de maio de 2015.

Da Vigência: A vigência deste Termo de Cooperação perdurará até 06 de setembro de 2015.

DATA: 01 de dezembro de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
 Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHÁ
 Secretário/SEIL

R\$ 168,00 - 124026/2014